

Veículo: A Província do Pará

Caderno/Coluna: Política – Caderno 1

Assunto: Projeto Estabelece proteção à Fauna

Data: Sábado, 23 de dezembro de 1995



A fauna silvestre vai receber a proteção que se faz necessária, no Estado do Pará, a partir do projeto de lei que tramita na Assembléia Legislativa, de autoria da deputada estadual Lourdes Lima, do PSDB, um dos mais importantes de todos os apresentados na atual legislatura. A parlamentar do PSDB explica que “muito embora o Estado do Pará seja a unidade da Federação que mais possui animais silvestres e venha sofrendo acentuado extermínio das suas espécies, afetando profundamente o meio ambiente, não dispõe de norma própria de controle e proteção à fauna silvestre, como previsto no inciso VII do artigo 23, da Constituição Federal e inciso VII do artigo 17, da Constituição do Pará”.

Frisa a autora do projeto de lei que “no Brasil, a comercialização e exportação ilegal, estão entre as principais formas que vêm contribuindo para a redução populacional acelerada das espécies da fauna silvestre. Conforme denunciou a instituição não-governamental WWF, do Fundo Mundial para a Natureza, ligado à Organização das Nações Unidas, o tráfico de animais silvestres movimentou no Brasil entre US\$ 500 milhões e US\$ 700 milhões, por ano e cerca de 30% dos animais silvestres comercializados no Brasil são exportados e que 90% desses animais morrem no transporte”.

Comenta ainda Lourdes Lima, que “destaca a WWF, na sua denúncia que a cidade de Belém é uma das cidades-chaves na rota do tráfico interno e internacional de animais silvestres, face à sua condição de “portal da Bacia Amazônica”, pela sua localização geográfica, passagem obrigatória de quase todas as embarcações com destino às principais cidades localizadas às margens dos rios que constituem o complexo da Bacia Amazônica. Além do que Belém é a cidade da

Amazônia Legal que dispõe da maior malha rodoviária, constituindo-se na principal via terrestre de transporte, com destino aos mercados consumidores, localizados no Nordeste e no eixo Centro-Sul”.

“Recentemente - diz Lourdes Lima - por falta de um dispositivo legal, no famigerado caso das mortes das tartarugas do Museu Paraense Emílio Goeldi, o Ministério Público Estadual e as autoridades administrativas estaduais não puderam responsabilizar qualquer pessoa, pelo fato delituoso contra o meio ambiente. Desta forma, o projeto de lei que proponho tem por finalidade suprir uma lacuna no ordenamento jurídico estadual, objetivando a proteção dos animais silvestres”.

PROPOSIÇÃO

Pela proposição apresentada por Lourdes Lima, as espécies da

fauna brasileira, em qualquer fase de desenvolvimento, que vivam naturalmente no habitat selvagem, constituem a fauna silvestre, ficando proibida a utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha de animais silvestres de qualquer espécie e em qualquer fase do seu desenvolvimento, bem como seus ninhos e abrigos, em território do Estado do Pará.

Pelo projeto de Lourdes Lima, fica terminantemente proibida a comercialização de animais silvestres em feiras livres e logradouros públicos, assim como o armazenamento em depósito para posterior venda, excetuando-se, do disposto na Lei, as atividades autorizadas pelo Poder Público, como o comércio e outras formas de utilização de exemplares provenientes de criadouros definidos em norma federal, remoção e transporte e atividades científicas.

Se tornado Lei o projeto, poderá ser permitida a caça temporária às

espécies de animais silvestres, sua abundância e de iminente ameaça à comunidade humana. das as normas legais e regulamentares, será permitida a posse superior a dois exemplares de animais domesticados para o uso, por membros de associações criadores, devidamente registrados no órgão ambiental estadual.

Dispõe a proposição de emendar do PSDB que a instalação e o funcionamento de criadouros diversos serão autorizados e controlados tecnicamente pelo órgão ambiental estadual e as autoridades jurídicas que praticarem comércio com animais da fauna silvestre, provenientes de criadouros autorizados, ficarão obrigadas a apresentar periodicamente, para obter autorização e o efetivo controle do órgão ambiental estadual, declaração de estoque, prova de procedência e quantidades adquiridas em quilogramas, com número de animais correspondentes, sob pena de perda da autorização respectiva.

Prevê ainda o projeto de lei que o beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos e subprodutos extraídos de animais da fauna silvestre, para fins cosméticos, medicinais e em forma de iguarias típicas, deverão ser autorizados pelo Poder Público estadual, permitindo-se a comercialização de animais silvestres vivos somente entre criadouros devidamente autorizados.

Fixa ainda a proposta de lei de Lourdes Lima que a autorização para a utilização da fauna silvestre para fins científicos, poderá ser concedida a instituições públicas ou privadas e a cientistas, mediante comprovação prévia da finalidade nos termos da Lei, sendo vedada a introdução de espécies exóticas, em locais de domínio público e sem expressa e prévia autorização e controle do órgão ambiental estadual.